



Ano I - Edição 05 – Cassilândia - MS – 05 de Abril de 2013 Pág. 01

PODER EXECUTIVO

Extrato de 03º termo aditivo
Credenciamento N° 019/2011
Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.
Contratado **M C M GARCIA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM-EPP.**

Dotação: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2065 BLOCO DA MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de vigência deste credenciamento fica prorrogado até 31/12/2013.
Data –27/03/2013

Extrato de 03º termo aditivo
Credenciamento N° 021/2011
Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.
Contratado **NORBERTO MENDONÇA GARCIA.**
Dotação: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2065 BLOCO DA MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de vigência deste credenciamento fica prorrogado até 31/12/2013.
Data –27/03/2013

Extrato de 03º termo aditivo
Credenciamento N° 018/2011
Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.
Contratado **CLINICA MEDICA CASSILÂNDIA LTDA.**
Dotação: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2065 BLOCO DA MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de vigência deste credenciamento fica prorrogado até 31/12/2013.
Data –27/03/2013

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 015/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 319/2013.
Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do Pregoeiro, torna público que, Contratação de empresa do ramo pertinente, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios (melhor qualidade e menor preço), destinados a merenda escolar para os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Cassilândia-MS, com consumo estimado em até 31/12/2013, consoante o **EDITAL** e seus **ANEXOS** quais sejam, Sendo vencedores as empresas: **EDER PAULO DE MENEZ-ME**, com o valor global R\$ 147.885,00 (cento quarenta sete mil oitocentos oitenta cinco reais) e **ELI PEREIRA DA SILVA-ME**, com o valor global R\$ 102.088,70 (cento dois mil oitenta oito reais e setenta centavos), **COMERCIAL T & C LTDA**, com o valor global R\$ 128.556,66 (cento vinte oito mil quinhentos cinquenta seis reais e sessenta seis centavos) e **EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA-ME**, com o valor global R\$ 157.895,00 (cento cinquenta sete mil oitocentos noventa cinco reais)
Cassilândia-MS, 01 de Abril de 2013

EDSON DO CARMO HORÁCIO
PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO N°. 055/2013.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.
Contratado: **EDER PAULO DE MENEZ-ME.**
Objeto: O objeto do presente **CONTRATO** é a contratação da empresa **EDER PAULO DE MENEZ-ME**, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios (melhor qualidade e menor preço), destinados a merenda escolar para os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Cassilândia-MS, com consumo estimado em até 31/12/13, consoante este **CONTRATO**, o **EDITAL** e seus **ANEXOS** quais sejam.
Dotação:
60. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.361.0002.2.022 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR
12.361.0002.2.025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0002.2.026 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global R\$ 147.885,00 (cento quarenta sete mil oitocentos oitenta cinco reais)

Data: 01/04/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 056/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: **ELI PEREIRA DA SILVA-ME.**

Objeto: O objeto do presente **CONTRATO** é a contratação da empresa **ELI PEREIRA DA SILVA-ME**, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios (melhor qualidade e menor preço), destinados a merenda escolar para os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Cassilândia-MS, com consumo estimado em até 31/12/13, consoante este **CONTRATO**, o **EDITAL** e seus **ANEXOS** quais sejam.

Dotação:

60.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.361.0002.2.022	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR
12.361.0002.2.025	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0002.2.026	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

Valor Global R\$ 102.088,70 (cento dois mil oitenta oito reais e setenta centavos)

Data: 01/04/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: **COMERCIAL T & C LTDA.**

Objeto: O objeto do presente **CONTRATO** é a contratação da empresa **COMERCIAL T & C LTDA**, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios (melhor qualidade e menor preço), destinados a merenda escolar para os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Cassilândia-MS, com consumo estimado em até 31/12/13, consoante este **CONTRATO**, o **EDITAL** e seus **ANEXOS** quais sejam.

Dotação:

60.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.361.0002.2.022	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR
12.361.0002.2.025	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0002.2.026	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

Valor Global R\$ 128.556,66 (cento vinte oito mil quinhentos cinquenta seis reais e sessenta seis centavos)

Data: 01/04/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: **EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA-ME.**

Objeto: O objeto do presente **CONTRATO** é a contratação da empresa **EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA-ME**, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios (melhor qualidade e menor preço), destinados a merenda escolar para os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Cassilândia-MS, com consumo estimado em até 31/12/13, consoante este **CONTRATO**, o **EDITAL** e seus **ANEXOS** quais sejam.

Dotação:

60.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.361.0002.2.022	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR
12.361.0002.2.025	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0002.2.026	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

Valor Global R\$ 157.895,00 (cento cinquenta sete mil oitocentos noventa cinco reais)

Data: 01/04/2013

RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2013.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do Pregoeiro, torna público que, Cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), até 31/12/2013 a contar da assinatura do Contrato, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I do EDITAL, Sendo vencedor a empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS, com o valor global R\$ 314.794,00 (trezentos quatorze mil setecentos noventa quatro reais).

Cassilândia-MS, 01 de Abril de

2013

EDSON DO CARMO HORÁCIO
PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS.

Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é aquisição de gêneros de alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

Dotação:

60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2.022	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

12.361.0002.2.025 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL
12.361.0002.2.026 MANUTENÇÃO DO ENSINO
INFANTIL
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global R\$ 314.794,00 (trezentos quatorze mil
setecentos noventa quatro reais)
Data: 01/04/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013

EDITAL Nº 035/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 675/2013

DATA: 05/04/2013.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, nomeada pela Portaria Municipal nº 033/2013 de 10/01/2013, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informados, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, objetivando a execução da obra de reforma e ampliação de Unidade Básica de Saúde, com uma área de 69,81 M², localizada a Rua Herculino Francisco de Almeida s/n, Vila Imperatriz, nesta cidade de Cassilândia-MS, para atender ao Convênio conforme portaria nº 1.170 de 05/06/2012-Ministério da Saúde, consoante o **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE

LICITAÇÕES

RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720 – CENTRO – CASSILÂNDIA-MS.

DIA: 24/04/2013.

HORAS: 08h00 (oito) HORAS (MS).

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Este **EDITAL** e seus **Anexos** poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este **EDITAL** poderão ser obtidas, pelas interessadas, no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, no mesmo endereço acima no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo telefone/fax nº (67)3596-1301, ou pelo Email:

pmclitacao@hotmail.com

Cassilândia-MS, 05 de Abril de 2013

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676/2013.

EDITAL Nº 036/2013.

DATA: 05/04/2013.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do seu **PREGOEIRO**, o senhor, **EDSON DO CARMO HORÁCIO**, designado pela Portaria Municipal nº 034/2013 de 10/01/2013, **TORNA PÚBLICO**, que no dia 23/04/2013, às 08h00 (oito) horas, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**, situada na **RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, nº 720, CENTRO**, que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para a aquisição com o fornecimento de forma parcelada de materiais odontológicos (melhor qualidade e menor preço) destinados à manutenção dos serviços odontológicos executados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, com consumo estimado em 12 (doze) meses, que será regido pelo Decreto Municipal Nº 2.690/2010, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/06, e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O **EDITAL** e seus **Anexos** poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este **PREGÃO** poderão ser obtidas, pelos interessados, no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, localizado no endereço acima, ou pelo telefone/fax (67) 3596-1301, em dias úteis no horário de 07:00 às 13:00 horas., ou pelo E-mail: pmclitacao@hotmail.com

Cassilândia-MS, 05 de Abril de 2013.

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 677/2013.

EDITAL Nº 037/2013.

DATA DO EDITAL: 05/04/2013.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, e por meio do seu **PREGOEIRO**, o senhor, **EDSON DO CARMO HORÁCIO**, designado pela Portaria Municipal nº 034/2013 de 10/01/2013, **TORNA PÚBLICO**, que no dia 25/04/2013, às **08h00 (oito) horas**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**, situada na **RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, nº 720, CENTRO**, que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para a aquisição parcelada de medicamentos para a manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica, destinados à distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, com consumo estimado até 12(doze) meses, que será regido pelo Decreto Municipal Nº 2.690/2010, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/06, e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este PREGÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, localizado no endereço acima, ou pelo telefone/fax (67) 3596-1301, em dias úteis no horário de 07:00 às 13:00 horas (MS), ou pelo E-mail: pmclicitacao@hotmail.com
Cassilândia-MS, 05 de Abril de 2013.

EDSON DO CARMO HORÁCIO
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 678/2013.
EDITAL N° 038/2013.
DATA DO EDITAL: 05/04/2013.

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, e por meio do seu **PREGOEIRO**, o senhor, **EDSON DO CARMO HORÁCIO**, designado pela Portaria Municipal n° 034/2013 de 10/01/2013, **TORNA PÚBLICO**, que no dia 26/04/2013, às **08h00 (oito) horas**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**, situada na **RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, n° 720, CENTRO**, que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para a aquisição parcelada de medicamentos para a manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica, destinados à distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, com consumo estimado até 12(doze) meses, que será regido pelo Decreto Municipal N° 2.690/2010, pela Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar Federal n° 123/06, e pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este PREGÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, localizado no endereço acima, ou pelo telefone/fax (67) 3596-1301, em dias úteis no horário de 07:00 às 13:00 horas (MS), ou pelo E-mail: pmclicitacao@hotmail.com
Cassilândia-MS, 05 de Abril de 2013.

EDSON DO CARMO HORÁCIO
PREGOEIRO



LIVRO N° 34
Fls. N° 08

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei N° 1.910/2013 04 de abril de 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Mútua com a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul – AGEPEN/MS, com interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP., e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de Cooperação Mútua com a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul – AGEPEN – MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.983.632/0001-00, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade RG. n° 328.761-SSP/MS e CPF. n° 390.304.151-34, com domicílio funcional na Rua Santa Maria, n° 1.307 – Bairro Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande-MS., com a finalidade de laborterapia prisional intramuros e ressocialização, com o objetivo de aquisição de pães e derivados de padaria, destinados às Creches, Escolas da Rede de Ensino e demais programas sociais mantidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º - São obrigações do Município para viabilizar o programa de ressocialização e reeducação dos presos, a saber:

I – pagará o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por unidade de pão produzido, que pela produção mensal estimada até o limite de 40.000 (quarenta mil) unidades de pães de sal, tipo francês de 50 gramas, que importará até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal;

II – Caberá a Secretaria Municipal do Bem Estar Social fiscalizar o cumprimento e execução do presente convênio, referente à quantidade de produção e entrega dos pães pela AGEPEN.

§ 2º - A AGEPEN visando à viabilização do programa dos reeducandos, se compromete a fornecer o seguinte:

LIVRO N° 34

Fls. N° 09

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

I – confeccionar e entregar ao Município até o limite mensal de 40.000 (quarenta mil) unidades de Pães;

II – mão-de-obra e treinamento dos presos que exercerão a atividade de produção dos pães e seus derivados;

III – contratação de um entregador de pães e de um padeiro, às suas expensas, sendo que este ensinará

os presos na fabricação e produção dos pães e seus derivados.

IV – se responsabilizará pelos direitos e encargos previdenciários, trabalhistas, acidentários e indenização civil dos detentos, não caracterizando o convênio ou atividade exercida pelos detentos decorrência do presente convênio;

V – se responsabilizará pelo fornecimento da relação e certidão dos presos que exercerem as atividades no programa, visando remissão dos dias trabalhados, mediante comunicação ao juízo criminal da comarca de Cassilândia.

Art. 2º - O prazo de vigência do presente convênio será a contar de 1º (primeiro) de abril de 2013, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013 e o término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias a seguir:

40.102 – Fundo Munic. Assistência Social;
08.244.0013.2.053 – Apoio às entidades de Assistência Social;

33.50.43 – Subvenções Sociais;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de abril de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por
Afixação no local de costume, na mesma data.

182/2013, de 25 de março de 2013.

“Designa servidores como membros para compor a Comissão Municipal Especial de Levantamento e Reavaliação Patrimonial e de Inventário de Controle dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Cassilândia-MS., e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 do Decreto nº 1.973/99, de 05/07/1999;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados como membros para compor a Comissão Municipal Especial de Levantamento e Reavaliação Patrimonial e de Inventário de Controle dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Cassilândia-MS., os servidores, a saber:

Presidente: **Altair Leonel da Silva**;

Membros: **Sandra Regina da Silva**;

Meire Lúcia Freitas Barbosa

Gomes;

§ 1º - Os membros da Comissão designados no “caput” do presente artigo deverão supervisionar e controlar o Patrimônio Municipal, nos termos do Decreto nº 1.973/99, de 05/07/1999.

§ 2º - Compete à Comissão Municipal Especial de Levantamento e Reavaliação Patrimonial e de Inventário de Controle dos Bens Móveis e Imóveis, a apuração dos bens móveis em uso e inservíveis, mediante relatório circunstanciado.

Art. 2º - Os membros ora designados no “caput” do Art. 1º da presente Portaria exercerão suas funções de forma gratuita, não onerando os cofres do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Portaria nº 622/2012, de 22 de outubro de 2012.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.

183/2013, de 25 de março de 2013.

“Designa o LEILOEIRO e compõe a EQUIPE DE APOIO para atuarem em LEILÕES PÚBLICOS no âmbito do MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.”

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como LEILOEIRO em LEILÕES PÚBLICOS, no âmbito do MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, o servidor:

EDSON DO CARMO HORÁCIO;

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da EQUIPE DE APOIO em LEILÃO PÚBLICO, no âmbito do MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, os servidores:

**CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA;
LAUREANO APARECIDO DIAS;
MEIRE LÚCIA FREITAS BARBOSA GOMES;**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Portaria nº 142/2012, de 12/03/2012.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25,) dias do mês de março de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Art. 1º - Fica criada a estrutura do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS com a seguinte composição:

Vagas	Cargo	Atribuições
01	Coordenador do CREAS	Prestar serviços especializados e contínuos a indivíduos e famílias com seus direitos violados, objetivando promover a integração de esforços e recursos e meios para seus usuários, ofertando apoio e acompanhamento individualizado e especializado aos que dele necessitam.
01	Assistente Social	- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe.
01	Psicólogo	- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe.
01	Advogado	- Apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, de mulher, da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes.
03	Escriturário II	- Digitação e escrituração de documentos, atendimento ao público



LIVRO Nº 08
Fls. Nº 98

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar nº 141/2013
de 04 de abril de 2013

“Dispõe sobre criação da Estrutura do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:



LIVRO Nº 08
Fls. Nº 99

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de abril de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicado por Afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 34
Fls. Nº 12

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei Nº 1.912/2013 de 05 de abril 2013

“Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Cassilândia, e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Cassilândia-MS, a partir de 1º (primeiro) de março de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de primeiro (1º) de março de 2013.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (05) dias do mês abril de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicado por Afixação no local de costume, na mesma data.



IVRO Nº 34

Fls. Nº 01

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei Nº 1.906/13, de 27 de março de 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para transporte escolar de alunos que estudam na Unidade da UEMS, nesta cidade de Cassilândia-MS., e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, mensalmente, cumprindo o calendário do ano letivo de 2013, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para pagamento de despesas com combustível, para o transporte de alunos que estudam na Unidade da UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nesta cidade de Cassilândia-MS.

Parágrafo 1º - O combustível será requisitado pelo transportador, diretamente na Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa e constará, obrigatoriamente, o número da placa do ônibus e o nome do condutor.

Parágrafo 2º - O pagamento da despesa prevista no “caput” deste artigo será realizado pelo Município mediante a apresentação de notas fiscais.

Art. 2º - O prazo de vigência do presente auxílio será a partir do início do ano letivo de 2013, correspondente ao período de primeiro (1º) de março de 2013 a 31(trinta e um) de dezembro de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



LIVRO Nº 34

Fls. Nº 02

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei

70.101- Secretaria Mun. Coordenação Administrativa;
04.122.0035.2.041–Manutenção da Secr. de Coord. Administrativa;
33.50.43 – Subvenções Sociais;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos 27(vinte e sete) dia do mês de março 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicado por
Afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 34
Fls. Nº 10
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei Nº 1.911/2013 04 de abril 2013

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a SAB – INDAIÁ DO SUL – Sociedade Amigos de Bairros de Indaiá do Sul, e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SAB – Sociedade Amigos de Bairro de Indaiá do Sul, com sede no Distrito de Indaiá do Sul, neste município, inscrita no CGC sob o nº 01.237.015/0001-30 e registrada sob nº 040, pagina 035, do Livro “A” nº 01, do registro de pessoas jurídicas do CRI Local, visando os seguintes atendimentos:

- I – Posto Telefônico;
- II – Posto dos Correios;
- III – Transporte de pacientes carentes na Ambulância de propriedade da entidade, encaminhados pelo Programa de Saúde da Família Rural que será gratuito, vedado à cobrança de combustível, até a sede deste município;
- IV – Quando necessário, atender a Escola Rui Barbosa;
- V – Manter um (01) funcionário para a limpeza das ruas, manutenção da jardinagem e serviços gerais do Distrito;
- VI – Disponibilizará uma funcionária para a limpeza do Posto de Saúde, cujas obrigações e deveres serão firmados em instrumento próprio;
- VII – Disponibilizará ainda, transporte para trabalhadores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à SAB – Sociedade Amigos de Bairro de Indaiá do Sul, a importância de R\$ 44.040,00 (quarenta mil e quarenta reais), visando o atendimento dos incisos previstos no Art. 1º desta Lei, que será paga da seguinte forma:

LIVRO Nº 34
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 11

Parágrafo Único – A 1ª (primeira) parcela será paga no valor de R\$ 11.010,00 (onze mil e dez reais) com vencimento para o dia 25 de março de 2013 e as 09 (nove) parcelas subsequentes serão pagas no valor de R\$ 3.670,00 (três mil, seiscentos e setenta reais) mensais e iguais, com vencimento para todo o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente convênio será a partir de 1º (primeiro) março de 2013 e o término em 31(trinta e um) de dezembro de 2013.

Art. 4º - A entidade acima conveniada deverá prestar contas ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do referido convênio, acerca da destinação e aplicação dos valores ora concedidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias:
70.101 – Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa;

04.122.0035.2.041 – Manutenção da Sec. Munic. Coordenação Administrativa;

33.50.43 – Subvenções Sociais;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de abril de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicado por
Afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 34
Fls. Nº 05
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei Nº 1.908/2013 04 de abril 2013

“Dá nova redação ao § 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.825/2011, de 16 de junho de 2011, e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.825/2011, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

§ 1º - Fica prorrogado o prazo por mais 270 (duzentos e setenta) dias com término em dezembro de 2013, para conclusão das obras, início da instalação e

funcionamento das atividades da empresa MARIA IZABEL USSON FERREIRA-ME., com nome de fantasia "SEMENTES BOM PASTO", a contar da publicação desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos
quatro (04) dias do mês abril de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicado por
Afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 34
Fls. Nº 03
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei Nº 1.907/2013, de 04 de abril de 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia-MS, e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.236.413/0001-32, com sede a Rua Gumercindo de Freitas, 505 – Vila Izanópolis, nesta cidade de Cassilândia-MS, objetivando auxílio na manutenção da entidade, proporcionando em contrapartida, mais uma opção de bem-estar social aos excepcionais da entidade.

§ 1º - Por força da subvenção ora autorizada no "caput" do presente artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que será paga da seguinte forma:

§ 2º - A 1ª (primeira) parcela será paga no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com vencimento para o dia 30 (trinta) de março de 2013 e as nove (09) parcelas subseqüentes serão pagas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, iguais e sucessivas, com vencimento para todo o dia 30 (trinta) de cada mês subseqüente

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer cedência de funcionário municipal à APAE, a saber: um (01) Motorista, com ônus e encargos pelo Poder Público, exceto horas extras por serviços prestados, sem qualquer fiscalização ou controle de horário.

Art. 3º - O prazo de vigência da presente subvenção será a partir de 1º (primeiro) de março de 2013 e o término em 31(trinta e um) de dezembro de 2013.



LIVRO Nº 34
Fls. Nº 04
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Art. 4º - A APAE prestará contas semestralmente da aplicação dos valores recebidos a título de subvenção, a ser usado na manutenção da entidade, sendo que a primeira prestação será dia 31 de Julho do ano curso, e a segunda até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente, inclusive elaborando relatório sobre a utilização do numerário subvencionado, bem ainda sobre as atividades desenvolvidas em decorrência do presente ajuste, sendo encaminhada cópia à Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução do presente convênio ocorrerá à conta das dotações orçamentárias a seguir:

40.102 – Fundo Munic. Assistência Social;
08.244.0013.2.053 – Apoio às entidades de

Assistência Social;

33.50.43 – Subvenções Sociais;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos 04
(quatro) dias do mês de abril de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicado por
Afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 34
Fls. Nº 06
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei Nº 1.909/2013 04 de abril 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Associação Avivamento Bíblico, e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das

atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Avivamento Bíblico, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.689.190/0001-45, com sede administrativa na Rua Domingos de Souza França, 415 – centro, nesta cidade de Cassilândia-MS., mantenedora da Casa de Recuperação Nova Vida, visando o funcionamento e manutenção da Casa de Recuperação Nova Vida de Cassilândia-MS.

Art. 2º – Por força do convênio o Município repassará à Associação Avivamento Bíblico, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será paga em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, iguais e sucessivas, com vencimento para todo o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 3º - Em contrapartida a Associação Avivamento Bíblico, mantenedora da Casa de Recuperação Nova Vida deste Município, prestará os trabalhos de atendimento e recuperação aos toxicômanos em nosso município.

Art. 4º - O prazo de vigência do presente convênio será a partir de 1º (primeiro) de março de 2013 e o término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso for conveniente para as partes, somente com autorização legislativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

40102 – Fundo Munic. Assistência Social;

08.244.0013.2.053 – Apoio às entidades de Assistência Social a Comunidade;

33.50.43 – Subvenções Sociais;



LIVRO Nº 34

Fls. Nº 07

**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês abril de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicado por
Afixação no local de costume, na mesma data.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial de Cassilândia

criado pela Lei Municipal nº 1.898 de 22 de Março de 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Prefeito: Carlos Augusto da Silva
Vice-Prefeito: Marcelino Pelarin

Secretária de Finanças E Planejamento:

Emilia Regina de Almeida Tolentino

Secretária de Educação:

Lucimeire Cardoso

Secretária de Saúde:

Debora Queiroz de Oliveira Marim

Secretário de Obras:

Hermes Carlos Rosa Ferreira

Secretário de Turismo Cultura Esporte Lazer E Meio Ambiente:

Eduardo José de Castro Antonio

Secretário de Administração:

Cesar Augusto de Souza

Secretária de Assistência Social:

Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

Secretário de Desenvolvimento Econômico:

Altair Leonel da Silva

Procuradoria Geral:

Nadir Vilela Gaudioso

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waddy Moisés Neto

1º Vice-Presidente – Samuel Béu Gomes

2º Vice-Presidente – Valdecy Pereira Da Costa

1º Secretário – Claudete Dosso

2º Secretário – José Martiniano de Moura

Vereador – Admilson Cesário Santos (Fião)

Vereador – Arthur Barbosa de Souza Filho

Vereador – Florisvaldo Barbosa Dias

Vereador – Francisco Machado Filho

Vereador – Márcia Leonel de Souza Oliveira

Vereador – Marcos Perpétuo Leite da Costa